

Dr. Claudio Vitorio Rymssa
Médico do Trabalho
CRM / RS 5990
CPF 136.878.160-87

Dr. Ricardo Hodara
Psicólogo
CAP 10008-07
CPF 335794400-63

Horário: 8:00 às 17h00
Abrimos ao meio-dia

 **MEDICINA DO TRABALHO**
E SAÚDE OCUPACIONAL

Nº 400961

Rua Vigário José Inácio, 368 1º andar
CEP 90020-110
Porto Alegre • Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3023.5273
medicosdotrabalho@gmail.com
www.medicosdotrabalho.com.br

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

CNPJ/CEI/CPF: 10.439.655/0001-14

Empregador: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Nome do Empregado: CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA

Data de Nascimento: 20/09/1980

Identificação: RG 9081403991 / CPF 816.487.900-20

☒ Admissional

☐ Periódico

☐ Retorno ao Trabalho

☐ Mudança de função

☐ Demissional

☒ Apto	Para a função de: AUX DE PRODUÇÃO	☐ Inapto
---------------------------------------	---	------------------------------

Riscos ocupacionais e exames complementares

Risco Acidente:
Queda de materiais, objetos e
acidente. Objetos perfurantes.

RISCO OCUPACIONAL:
- ERGONÔMICO (MOVIMENTOS REPETITIVOS)
- FÍSICO - RUÍDO, POEIRA E RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA

RISCO OCUPACIONAL:
- ERGONÔMICO (MOVIMENTOS REPETITIVOS)
- FÍSICO - RUÍDO, POEIRA E RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA
- QUÍMICO - CIMENTO

Médico Responsável:
Dr. Claudio Vitorio Rymssa
CRM / RS 5990 DNMT / MT 1969
REGISTRADO COMO MÉDICO DO TRABALHO NO CRM / RS SOB Nº 1565
não necessariamente incluído PCMSO e PPA

Dr. Claudio Vitorio Rymssa
CRM/RS 5990
Registrado como Médico do Trabalho
no CRM/RS sob nº 1565

Porto Alegre, 08/10/2020

Liana Fernandes
MÉDICA
CRM/RS 21

2ª Via - Empregado

Médico Examinador R

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000001

Empregador
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDACNPJ
10.439.655/0001-14Endereço
Rua ALVARO COSTANúmero
14

Complemento

Bairro
CENTROCidade
RIO GRANDEEstado
RSCEP
96201560Telefone
(53)3230-0756Código
9894296Contrato
9894299Nome Trabalhador
CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANAFiliação
Pai
PAULO ROBERTO PEREIRA VIANA
Mãe
CARMEN REGINA DA CRUZ VIANANascimento
Data Nascimento
20/09/1980
Raça/Cor
Branca
Sexo
Masculino
Deficiente
Não
Tipo Deficiência
Não portador
Nacionalidade
Brasileira
Chegada ao Brasil
Naturalidade
SANTANA DO LIVRAMENTO
Estado
RS
Tipo SanguíneoDocumentos
C.P.F.
816.487.900-20
Cédula de Identidade
9081403991
Data Emissão
13/03/1998
Órgão
SSP
Habilitação
Categoria
Validade
Carteira Profissional
Série
Dígito
Data Emissão
UF
Carteira Reservista
738272
Registro Profissional
Órgão
Nº Título de Eleitor
77002360493
Cidade de Votação
SANTANA DO LIVRAMENTO
Estado
RS
Zona
030
Seção
0190
Grau de Instrução
Ensino fund. comp.
RIC
Passaporte
Nº do PIS
129.214.706.93
Banco do PIS
Data Cadastro PIS
Nº conta FGTS
Data Opção
21/10/2020
Estado Civil
Solteiro
Certidão Tipo
Certidão Livro
Certidão Folha
Certidão MatrículaEndereço
Endereço
Rua DOIS DE OUTUBRO
Número
173
Complemento
AP 0001
Bairro
VILA CONQUISTA
Cidade
PORTO ALEGRE
Estado
RS
CEP
91230494
Telefone
Endereço Eletrônico
CelularContrato
Data Admissão
21/10/2020
Data Experiência
19/11/2020
Data Prorrogação
Categoria
101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração
Cargo/Nívelamento
AUX. DE PRODUÇÃO
CBO
514310
Salário Inicial
R\$ 1.128,50
Tipo de Salário
Mensal
Forma de Pagamento
Depósito em Banco
Dados Bancários
Insalubridade
20%
Periculosidade
Comissão
Sindicato
MTE
Centro de Custo
Localização
17 - PORTO ALEGREHorário Trabalho
44 HORAS SEMANAIS
DIA VARIÁVEL: 00:00-00:00 00:00-00:00Rescisão
Data Rescisão
Aviso Prévio
Saldo FGTS
Maior Remuneração
Recolheu FGTS na GRRF
Causa da Rescisão

Polegar Direito

Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão
RIO GRANDE / RS, 21 de Outubro de 2020
CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA

AUTENTICAÇÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000002

Empregador
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CNPJ
10.439.655/0001-14

Endereço
Rua ALVARO COSTA

Número
14

Complemento

Bairro
CENTRO

Cidade
RIO GRANDE

Estado
RS

CEP
96201560

Telefone
(53)3230-0756

Código
9894296

Contrato
9894299

Nome Trabalhador
CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA

BENEFICIÁRIOS

Nome	Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Período	Sindicato	Importância

FÉRIAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO

Data	Cargo ou Nivelamento	Salário	Tipo	Motivo Alteração
21/10/2020	AUX. DE PRODUÇÃO	R\$ 1.128,50	M	CONTRATO INICIAL

ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Data	Descrição

AFASTAMENTOS

Data Saída	Data Retorno	Motivo

TRANSFERÊNCIAS

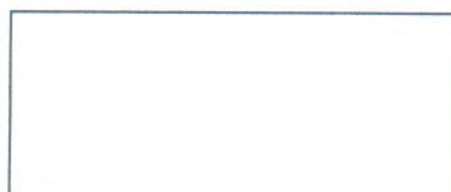
ORIGEM			DESTINO		
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

Polegar Direito



Cezar Luciano da Cruz Viana
CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA



CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, empresa estabelecida em RIO GRANDE, a ALVARO COSTA, 14, a seguir denominada simplesmente EMPREGADORA, e, de outro lado, **CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA** titular da CTPS Nr. série , a seguir denominado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

1. OBJETO: O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de AUX. DE PRODUÇÃO.

2. SALÁRIO: A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 1.128,50 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.

2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO: O empregado cumprirá a jornada de 44:00 semanal, completando 220:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.

4. RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO: Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.

5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME: O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.

5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.

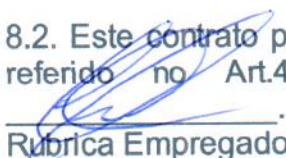
6. DESCONTO: A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência e imperícia nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc. Sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar, poderá ainda descontar os valores de benefícios pago indenivamente diretamente do salário.

7. VALE TRANSPORTE: Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

8. VIGÊNCIA: O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 21/10/2020 até 19/11/2020.

8.1. O não cumprimento do contrato de experiência, o empregado sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, observando, porém, o limite máximo referido no Art.445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.


Rubrica Empregado

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ 12.128.655/0001-14

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. EXTINÇÃO: Fica acordada entre as partes, que na impossibilidade de realocação, o presente contrato será extinto nos termos do Art. 484-A.

12. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

13.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consuentes os ditames legais.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

RIO GRANDE, 21 de Outubro de 2020.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Empregadora


CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA
Empregado

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**
Trabalhador: **CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA**
CPF: **816.487.900-20**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 44 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a altera a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incomensuráveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos

Preposta

Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.

CNPJ: 10.439.655/0001-14


TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **816.487.900-20**

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
EMPRESA
CNPJ: 10.959.153/0001-14


TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO

Eu, **CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA** disponível no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/regulamento>.

Entre os pontos de destaque da ciência, a cláusula 9 do contrato de trabalho referente as faltas justificadas:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE

§ Sistema de Compliance referente a Denúncia: corrupção, assédio moral/sexual/racial ou qualquer tipo de denúncia/assédio, a ser enviada para o e-mail: compliance@phenixsolucoes.com.br. Garantissem o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 21/10/2020.


TRABALHADOR

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **816.487.900-20**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termo do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14
EMPRESA


TRABALHADOR

SOLICITAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Empresa	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA	
Endereço	Rua ALVARO COSTA, 14 CENTRO, RIO GRANDE/RS, 96201560	
C.N.P.J.	10.439.655/0001-14	
Trabalhador	CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA	Código/Registro
C.T.P.S		9894296 / 9894299
Nº C.P.F	816.487.900-20	
Estado Civil	Solteiro	
Endereço	Rua DOIS DE OUTUBRO 173 AP 0001 VILA CONQUISTA PORTO ALEGRE/RS - 91230-494	

() Declaro que não desejo receber Vales Transporte

(☒) Nos termos do artigo 7º do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, solicito receber o Vale Transporte e comprometo-me:

☒ a) utilizá-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

b) a renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

c) autorizo a descontar até 6 % (seis por cento) do meu salário básico mensal para concorrer ao custeio do vale transporte (conforme o artigo 9º do decreto nº 95.247/87);

d) declaro estar ciente de que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave (conforme o inciso 3º do artigo 7º do decreto nº 95.247/87);

MEIO DE TRANSPORTE

Código	Itinerário	Unitário	Quantidade							
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Fixo
149	PORTO ALEGRE 4,70	4,70	2	2	2	2	2	0	0	0

RIO GRANDE/RS, 16 de Outubro de 2020

Filial:

Tomador: UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA

Localização: 17 - PORTO ALEGRE


CEZAR LUCIANO DA CRUZ VIANA

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14